



**LEI N.º 2.797
DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

“CRIA A ‘FEIRA DA LUA’ NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criada a FEIRA DA LUA, que deverá funcionar a partir das 18:00 horas, em dia da semana e local a ser designado pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente definir:

I - Os participantes da FEIRA DA LUA;

II - Os dias e local onde funcionará a FEIRA DA LUA.

Artigo 3º - Para a habilitação ao Alvará de Licença para participar da FEIRA DA LUA os interessados deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Quatá especialmente para esse fim.

§ 1º - Terão preferência na concessão do Alvará de Licença os feirantes residentes no Município de Quatá e cujos produtos despertarem maior interesse na população ou sejam de interesse público do Município pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exotividade.

§ 2º - Os participantes ficarão isentos do pagamento de impostos e taxas municipais referentes exclusivamente à participação da FEIRA DA LUA.

Artigo 4º - Na FEIRA DA LUA serão comercializados preferencialmente os seguintes produtos:

I - Hortifrutigranjeiros;

II - Lanches, doces, salgados, refrigerantes e bebidas em geral;

III - Comidas típicas;

IV - Gêneros alimentícios;

V - Artesanato em geral;

VI - Artigos para presentes;

VII – Outros produtos autorizados pelas Secretarias Municipais organizadoras da Feira.

Artigo 5º - Caberá às Secretarias Municipais mencionadas no artigo 2º desta Lei a fiscalização da FEIRA DA LUA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



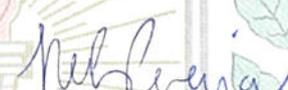
Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Abril de 2013.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

